



DECRETO MUNICIPAL Nº 05 /2018

Salgueiro, 11 de Janeiro de 2018.

Redefine padrões urbanísticos do Loteamento São José e sua área de expansão a partir da Lei Municipal Nº 1.541/2006.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 66 que estabelece as competências do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.541/2006 que define os parâmetros de uso e ocupação do solo no âmbito do município, sobre tudo em seu art. 18, inciso III, em que estabelece as condições de estabelecimento das zonas urbanas para programas habitacionais de interesse social.

**CONSIDERANDO** que o Loteamento São José é um espaço que necessita de incentivos por parte do poder público para facilitar sua ocupação como instrumento de evitar, ainda mais, a expansão horizontal da cidade.

O Prefeito Municipal de Salgueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor:

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO que o Loteamento São José passa a ser considerada uma Zona Especial de Interesse Social –ZEIS, com os parâmetros urbanísticos dos lotes passando a ter as seguintes características:

I – 8,00 (oito) metros de frente por 20,00 (vinte) metros de fundo, somando um total de 160M<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) em cada lote;

II – Os lotes já inscritos no registro geral de imóveis e que ainda não tenham sido construídos podem ser beneficiados com esse novo ordenamento jurídico.

III – Fica estabelecido também que a gleba posicionada na parte NORTE que será expansão do Loteamento São José também será beneficiada com os novos parâmetros de parcelamento de uso do solo definidos neste decreto.

Parágrafo Único – A área de expansão do Loteamento São José deverá seguir todos os procedimentos em termos de reserva de área verde e comunitária estabelecida na Lei Federal Nº 6.766/1979.



Art. 2º - A reestruturação do Loteamento São José a essa nova condição não poderá causar danos a terceiros, sob riscos dos mesmos buscarem guarda na legislação para resguardar seus direitos e garantias, ficando o empreendedor responsável em reparar qualquer dano colateral que advir.

Art. 3º - A nova condição de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, poderá levar aos empreendedores os benefícios dos incentivos fiscais como instrumento de incentivo as edificações do espaço em questão.

Art. 4º - Ficam revogadas as questões em contrário.

  
**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
Prefeito Municipal de Salgueiro